



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 744/2016

São Luís, 11 de agosto de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 646 DE 08 DE A GOSTO DE 2016.

Concessão de Afastamento para exercer atividade político-partidária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9449/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 1º, II, alínea “I” da Lei Complementar 64/1990, c/c os arts. 153, inciso I, alínea “e”; e art. 165 da Lei nº 6.107/94, ao servidor Sérgio Murilo Sampaio Costa, matrícula nº 1693, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, afastamento para exercer atividade político-partidária, para disputar as eleições deste ano, para o cargo eletivo de Vereador no município de Paço do Lumiar/MA, com proventos integrais, descontando-se ao auxílio-alimentação, a considerar no período de 02/07 a 02/10/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA N.º 636 DE 4 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Airton da Silva Santos (Coordenador), mat. 5991, Auditor Estadual de Controle Externo e Luiz Frederico Ribeiro Guerra, matrícula 9001, Auditor Estadual de Controle Externo, para realização de Inspeção na Prefeitura Municipal de Loreto/MA, no período de 15/08/2016 a 19/08/2016, referente ao processo nº 8779/2016 – TCE/MA, conforme Decisão Plenária nº 109/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de locação de máquinas.

Dê-se ciência, e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 4 DE AGOSTO DE 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA

PORTARIA TCE/MA N.º 644 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 119292-13.2003.8.10.0001 tramitados na 3ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Decisão Presidencial constante no Processo nº 9812/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011 para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial, para a servidora Márcia Margareth Carneiro Santos, matrícula nº 1792, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal de Contas;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 645 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de rubrica de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a posição incontroversa em que se encontra o direito subjetivo material e já proclamado em decisão transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 119292-13.2003.8.10.0001 tramitados na 3ª Vara da Fazenda Pública do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Decisão Presidencial constante no Processo nº 9823/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a rubrica 277 – Decisão Administrativa/Resolução nº 172/2011 para a rubrica 115 – Complemento Decisão Judicial, para a servidora Rita de Cássia Chagas de Sousa, matrícula nº 1800, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal de Contas;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº 10/2016 – APOSENTADORIA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, a HELENA CASSIANA DE JESUS, matrícula nº 992, no cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 9889/2016 – TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. - Vencimento do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe D, Padrão IV, Simbologia ACE-D/4, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – R\$ 4.036,25 (quatro mil, trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

II. - 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 1.412,68 (um mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

III. - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) referentes à Resolução nº 172 de 16/11/2011, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço – R\$ 652,78 (seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de agosto de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº. 656 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 18/2016/SUTEC/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Wanger Tavares dos Santos, matrícula nº 9324, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Redes e Segurança da Informação, durante o impedimento de seu titular, o servidor Jorge Ernesto de Medeiros Moreira, matrícula nº 9365, no período de 08/08/16 a 05/09/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 658 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 022/2016 - UTCEX - 4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Keila Heluy Gomes, matrícula nº 7724, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, durante o impedimento da sua titular, a servidora Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, no período de 08/08/16 a 19/08/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA Nº. 659 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 022/2016 - UTCEX - 4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Silvério Silva Santos, matrícula nº 10975, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo, durante o impedimento da sua titular, a servidora Yolete Peres Vieira, matrícula nº 7104, no período de 22/08/16 a 06/09/16.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 667 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Afastamento para exercer atividade político-partidária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº

9674/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 1º, II, alínea “l” da Lei Complementar 64/1990, c/c os arts. 153, inciso I, alínea “e”; e art. 165 da Lei nº 6.107/94, a servidora Maria de Fátima Silva Almeida matrícula nº 11759, Assistente Administrativo da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP), ora à disposição deste Tribunal, afastamento para exercer atividade político-partidária, para disputar as eleições deste ano, para o cargo eletivo de Vereador no município de Humberto de Campos/MA, com proventos integrais, descontando-se ao auxílio-alimentação, a considerar no período de 02/07 a 02/10/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2016 – SUPEC-COLIC/TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3658/2016-TCE/MA; AMPARO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2015-TRE/MA decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2015 – Processo Administrativo Digital nº 1.825/2015-TRE/MA; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Senior Team Projetos e Soluções Ltda; CNPJ: 05.956.251/0001-68; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de informática, por hora de serviços técnicos (HST), na área de sustentação de sistemas de informação, a fim de atender às demandas do TCE-MA, obedecidas às condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.; VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 572.000,00 (Quinhentos e setenta e dois mil reais), correspondente a 10.000 (dez mil) horas, inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2016; Unidade Gestora (UG):020901-FUMTEC; Gestão: Tesouro – 02901; UO.PT:1/02901/01.122.0316.4550.0001; Natureza de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros); Fonte de Recurso: 0307000000; Plano Interno: GESTRA/ORG; VIGÊNCIA: O período de vigência do Contrato será contado da emissão da primeira ordem de serviços, até 31/12/2016, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2016. São Luís, 09 de agosto de 2016. Odine Quadros de Abreu Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos -TCE/MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00471;DATA DA EMISSÃO: 04/08/2016;PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9092/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa G A L BENDER – ME; CNPJ: 18.503.525/0001-05;OBJETO: Aquisição de 40 (quarenta) botijões de gás liquefeito de petróleo-GLP – Gás de cozinha; AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93; VALOR: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 0210101032031623490001; ND: 33.90.30; FR:101000000. São Luís, 09 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2016-SUPEC/COLIC-TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2811/2016-TCE/MA;PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Ramos e Garcês Ltda.-EPP; OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e acessórios novos e originais dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital do PE 011/2016-COLIC/TCE-MA; DO VALOR: O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que o valor fixado da hora/homem, conforme proposta da Contratada, é de R\$ 160,00(centoe sessenta reais), que equivale a 600(seiscentas) horas; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2016; Unidade Gestora: 020101 – TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 00001; UOPT: 1/02101/01.122.0316.4049.0000;FR: 0301000000; Natureza da Despesa:3.3.90.39 (outros serviços de terceiros-PJ); Plano Interno: FISEX/TCE. VIGÊNCIA: o prazo de vigência do presente Contrato será da data de

assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 011/2016-COLIC-TCE/MA; DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2016. São Luís, 09 de agosto de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque, Coordenadora da COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 1562/2016-TCE

Natureza: Outros Processos em que haja necessidade decisão colegiada deliberação

Espécie: Pedido de Retificação e Republicação

Entidade: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros

Exercício Financeiro: 2007

Requerente: José Faustino Silva, Ex-Presidente, CPF. n.º 055.769.973-87, residente na Rua Santa Isabel, n.º 68, Povoado Socorro, Governador Eugênio Barros/MA.

Procuradora constituída: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA n.º 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Pedido de retificação e republicação do Acórdão PL-TCE nº 1119/2013. Requerimento do Senhor José Faustino Silva, ex-presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no exercício financeiro de 2007. Presença de Omissão. Deferimento do Pedido de retificação e republicação. Efeitos do art. 124 da Lei nº 8.258/2005. Ciência às partes. Requisição das contas em caso de interposição de recurso. Comunicação. Prosseguimento do feito na forma legal e regimental.

DECISÃO PL-TCE Nº 127/2016

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, referentes ao pedido de retificação republicação do Acórdão PL-TCE nº 1119/2013, que deliberou sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor José Faustino Silva, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme os arts. 124 e 144 da Lei n.º 8.258/2005, c/c o art. 80, § 1º, inciso I do Regimento Interno, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) deferir o pedido de retificação e republicação do Acórdão PL-TCE nº 1119/2013, em consonância com o art. 5º, inciso XXXIV alínea “a”, XLVI, alínea “c”, e LV da Constituição Federal, a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, art. 236, §1º do Código de Processo Civil e o art. 53 da Lei Federal n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999 (por analogia), para que sejam produzidos os efeitos estabelecidos no art. 124 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – LOTCE/MA), tão somente, para incluir o nome de todos os procuradores constituídos nos autos, Antino Correa Noleto Júnior, OAB/MA nº 8.130; Sâmara Santos Noleto, CPF nº 641.716.123-49 e Joanathas Langeni César Everton, CPF nº 015.233.353-35;

b) manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1119/2013, que julgou irregulares a Prestação de Contas em questão, de responsabilidade do Senhor José Faustino Silva, na forma descrita da presente decisão;

c) dar ciência desta decisão através do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que surta seus efeitos legais;

d) determinar que, em louvor ao art. 124 da Lei n.º 8.258/2005, caso o nome do responsável esteja incluído na Relação de Gestores com Contas Desaprovadas ou Julgadas Irregulares dos últimos 8 (oito) anos, oficie ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE/MA, comunicando a presente decisão, até que sobrevenha novo trânsito em julgado das decisões impugnadas;

e) determinar, após a publicação desta decisão, caso haja a interposição de recurso pelo requerente, que seja oficiado à Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no sentido de que aquele Poder Legislativo, devolva em caráter de urgência, a Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, no exercício financeiro de 2007, para reapreciação e julgamento desta Corte

de Contas, nos termos do art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, incisos I e II, da Lei n.º 8.258/2005;

f) determinar o apensamento dos autos ao processo principal (Processo n.º 2830/2008 - TCE) e dê prosseguimento normal ao feito, na forma legal e regimental, após a tomada das providências previstas nas alíneas antecedentes deste voto.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de julho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo n.º 2830/2008 – TCE/MA (Republicação*)

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente (Embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros

Recorrente: José Faustino da Silva, CPF n.º 055.769.873-87, residente na Rua Santa Izabel, n.º 68, Povoado Socorro, 65.780-000, Governador Eugênio Barros/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE n.º 665/2012

Procuradores Constituídos: Antino Correa Noletto Júnior, OAB/MA n.º 8.130; Sâmara Santos Noletto, CPF n.º 641.716.123-49 e Joanathas Langeni César Everton, CPF n.º 015.233.353-35.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação anual de contas de gestão do Presidente. Embargos de declaração. Conhecimento. Não provimento. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1119/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos pelo Senhor José Faustino da Silva, ao Acórdão PL-TCE n.º 665/2012, referentes à prestação de contas anual de gestão do Presidente da Câmara Municipal do Município de Governado Eugênio Barros, exercício financeiro de 2007, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 127, 129, II, e 138 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em:

1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos, tão somente em razão da tempestividade, em conformidade com o art. 282, II c/c art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal;
2. negar provimento aos Embargos de Declaração, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade, em consonância com o art. 138 da Lei Orgânica deste Tribunal (LOTCE/MA);
3. manter integralmente o teor do Acórdão PL-TCE N.º 665/2012, as multas são devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC) a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
4. dar ciência ao Embargante através de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;
5. determine o prosseguimento do feito relativo à prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, de responsabilidade do Senhor José Faustino da Silva, no exercício financeiro de 2007, Processo 2830/2008-TCE, ou seja, contar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para interposição de recurso ou trânsito em julgado da decisão ora atacada;

6. enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado cópia deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 665/2012 para conhecimento.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de outubro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

*Acórdão retificado em razão da deliberação constante na Decisão PL-TCE n.º 127/2016, prolatada nos autos do Processo n.º 1562/2016-TCE, na Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2016.

Processo n.º 4419/2014 TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de São João Batista

Responsável: Luiz Carlos Pinto Everton, CPF nº 21576670325, residente e domiciliado na Travessa Serra Nunes, nº 01, Paulo VI, CEP nº 65225-000, São João Batista-MA

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 1183/2015

Procuradores constituídos: John Lincoln Pinheiro Soares, OAB/MA nº 10.585 e Layane Dias Santos – OAB/MA nº 15.254

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Contas de Gestão. Embargos de Declaração em sede recurso. Mitigação do art. 138. Aplicação do art. 144 da LOTCE-MA. Conhecimento. Improriedades que não resultarem em dano ao erário. Falhas de natureza formal ensejadoras de multa. Irregularidades que não prejudicam as contas. Provimento parcial. Efeito infringente. Julgamento regular com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação. Arquivamento de cópias por meio eletrônico neste TCE.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 635/2016

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam dos embargos de declaração opostos à decisão do Tribunal de Contas do Estado consubstanciada no Acórdão PL-TCE nº 1183/2015, referente ao julgamento da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de São João Batista, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Pinto Everton, no exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 127, 129, inciso II, e 138 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), c/c os artigos 20, inciso II, 281, 282, inciso II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

1. conhecer dos Embargos de Declaração, tendo em vista estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade, conforme os arts. 129, inciso II, 138 e 144 da Lei nº 8.258/2005 c/c o art. 1022, inciso I, do Código de Processo Civil;

2. dar provimento com efeitos infringentes de modo a tornar insubsistente o Acórdão PL-TCE nº 1183/2015, que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de São João Batista, relativo ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Luiz Carlos Pinto Everton;

3. julgar regular com ressalva as presentes contas, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.258/2005, aplicando-se a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Senhor Luiz Carlos Pinto Everton, Presidente da Câmara Municipal de São João Batista, no exercício financeiro de 2013, a ser recolhida em favor do erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

4. publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que surta os efeitos

legais;

5. determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

6. recomendar a adoção de providências corretivas por parte do responsável ou de quem lhe haja sucedido para que não reincida nas impropriedades acima elencadas;

7. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e de sua publicação, bem como cópias dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedor o Senhor Luiz Carlos Pinto Everton;

8. enviar cópia deste acórdão e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 17/2008, à Procuradoria-Geral de Justiça para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, inciso IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN-TCE/MA nº 09/05, art. 16).

9. arquivar cópias dos autos neste Tribunal, por meio eletrônico, para os fins de direito e esclarecimento de situação.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas